

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 - FMS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2023 - FMS**

**1 – DO OBJETO**

Contratação de atendimento especializado na prestação de serviços para Acolhimento de Pessoas com deficiências em Instituição de Longa Permanência na Modalidade de Residência Inclusiva para paciente M.T.M.

**2 – DA EMPRESA CONTRATADA**

**RESIDÊNCIA INCLUSIVA SILVA&STAVIACZ**, CNPJ nº 48.021.636/0001-46, Endereço Rua Sonia Machado da Rosa nº 70, Bairro Mina União, CEP 88806596- Criciúma/SC.

**3 – JUSTIFICATIVA**

Levando-se em conta as necessidades da paciente (justificadas nos relatórios que seguem anexos), entramos em contato com instituições de atendimento especializado na prestação de serviços para acolhimento de pessoas com deficiência de longa permanência na modalidade de residência inclusiva. Estas instituições ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar adequada. Sendo o caso uma demanda de urgência, levando-se em conta a situação de risco da paciente, a dispensa de licitação se faz necessária pela agilidade necessária a contratação do serviço. Foram solicitados orçamentos (que seguem anexos) nas instituições com caráter de residência inclusiva: Anjo Miguel de Navegantes/SC; Alecrim Cuidados Especiais de Jaguaruna/SC; e Silva e Staviacz de Criciúma/SC; esta última cobra o valor mais baixo e ainda há o fator positivo de já ser uma instituição que é visitada/fiscalizada por parte da equipe do CREAS (por haverem outros pacientes de nosso município nesta residência). O valor repassado por esta instituição é de “R\$ 4.000,00 + benefício do acolhido, ou R\$ 5.000,00 sem o benefício do acolhido”, portanto, o valor mensal ficará em média R\$ 4.400,00, pois, o valor do benefício da paciente está reduzido por conta de empréstimos. Outra questão a respeito dos valores, é que a institucionalização será comunicada ao Ministério Público com possibilidade de pagamento de pensão alimentícia por parte dos filhos, valor que poderá ser utilizado para abater no valor do pagamento.

**4 – DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de atendimento especializado para acolhimento de pessoa com deficiência - Residência Inclusiva. Parcela 01 - 14 dias M.T.M.	Mês	01 (14 dias)	146,66	2.053,33
02	Contratação de atendimento especializado para acolhimento de pessoa com deficiência - Residência Inclusiva. M.T.M.	Mês	11	4.400,00	48.400,00
				<b>Total R\$</b>	<b>50.453,33</b>

Os valores pagos são os estabelecidos referente ao tratamento dos pacientes, com profissionais especializados, despesa de internamento exceto outras medicações específica que os pacientes venham a necessitar.

#### **5 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, em especial o disposto no CAPUT do art. 25.

#### **6 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realiza a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

#### **7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### **8 - CONTRATO**

O contrato terá vigência até 31 de março de 2024.

#### **9 - FISCAL DO CONTRATO**

Servidora em Cargo Efetivo, Sra. Carolina De Paris – Assistente Social

#### **10 - CABE AO MUNICÍPIO:**

- Tomar todas as providências necessárias à execução do processo.
- Fiscalizar a execução do objeto através do (a) servidor (a) responsável pela fiscalização do Contrato.
- Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.

#### **11 - CABE À PROPONENTE CONTRATADA:**

a) Executar o objeto de acordo com a sua Proposta e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as determinações da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

b) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de Habilitação;

c) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

d) Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso o Contratado se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá ao Contratado ressarcir

o Município, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades e outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

e) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos;

f) Utilizar exclusivamente peças novas e compatíveis com os equipamentos já instalados na Prefeitura Municipal

g) Atender a pessoa com deficiência(a), na questão de alimentação, cuidados de higiene, medicação, quando necessários consultas médicas a autonomia, encaminhamento para o mercado de trabalho de acordo com a conforme a tipificação nacional dos serviços assistenciais e acompanhamento 24H.

#### **12 - FORMA DE PAGAMENTO**

O valor ajustado nesta Cláusula deverá ser pago até o 5º (quinto) dia subsequente de cada mês, conforme emissão de Nota Fiscal e relatório mensal das atividades desenvolvidas com o paciente, bem como, o andamento de sua saúde.

#### **13 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

A contratada deverá efetuar a internação a partir do dia 17 de abril de 2023.

#### **14 - VALOR ESTIMADO**

O contratante, a título de contraprestação pelos serviços prestados, pagará à contratada o valor total de **48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais)**, divididos em 11 parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, sendo a primeira parcial referente aos 14 (quatorze) dias do mês de abril no valor de **R\$ 2.053,33 (dois mil e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**, referente ao tratamento do paciente, com profissionais especializados, despesa de internamento exceto outras medicações específica que os pacientes venham a necessitar.

#### **15 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão – Fundo Municipal de Saúde

Despesa: 168

Irani (SC), 13 de abril de 2023.

**BERNARDETE LUCIA GRISA**

Secretária Municipal de Saúde

#### **RATIFICAÇÃO**

Comunicado à autoridade superior em 13/04/2023.

Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico o presente processo licitatório.

Irani (SC), 13 de abril de 2023.

**VANDERLEI CANCI**

Prefeito Municipal